



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 412

**SÚMULA :** Autoriza o Executivo Municipal a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais que especíca.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar todas as Ações Ordinárias e Preferenciais em poder do Município de Antonio Olinto e das seguintes Companhias :

Telecomunicações do Paraná, S.A. - Telepar

Telebrás

Petrobrás

Companhia Paranaense de Energia - Copel

Sanepar

**Artigo 2º** - A Alienação das Ações nominadas no artigo 1º, se processará na forma da Lei, através da Bolsa de Valores e por meio de Corretora, podendo para tanto o Executivo Outorgar a necessária Procuração.

**Artigo 3º** - Por força da Presente Lei, fica incluída a desafetação e sua desincorporação do Patrimônio Público Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 18 de outubro de 1.993.

*José Cleomar Machiavelli*  
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal

*Jose Cleomar Machiavelli*  
Jose Cleomar Machiavelli  
da verdade  
18/10/93  
ANTONIO OLINTO  
Augusto de Oliveira  
Recorção Distrito